

**LEI Nº 2.102/2017**



**PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO  
MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PARÁ  
2017**

[www.curuca.pa.gov.br](http://www.curuca.pa.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

---

## Plano Diretor

Por se tratar de uma revisão do Plano Diretor Municipal de Curuçá, a elaboração da minuta para a Lei do Plano Diretor assumiu como ponto de partida a atual Lei vigente no município de Curuçá, a **Lei Municipal nº 1919/2006**.

Assim, nota-se que a estrutura do texto da lei permaneceu similar à anterior, guardando em diversos artigos a mesma redação adotada anteriormente. Dentre as alterações realizadas, a maior parte procurou aperfeiçoar a redação anterior, em busca da clareza e da aplicabilidade das normas contidas no plano. Mas também o novo texto insere importantes avanços conceituais, como a inserção de Políticas Setoriais objetivando o desenvolvimento do município como um todo.

A partir desta alteração, o teor da lei se torna mais amplo e atual, uma vez que fora feito o incremento de aspectos importantes, dentre eles, a **Política de Habitação**, que trata dos diversos processos de urbanização adotados pelo poder público, para atendimento da população de baixa renda. No que diz respeito a **Política de Saneamento**, torna-se mais claro propor opções futuras de políticas públicas em prol da qualidade de vida da população. Um dos itens de importante relevância trata-se do **Gerenciamento Costeiro (GERCO)**, que para fins de revisão e/ou atualização do Plano Diretor Municipal, adotou-se como referência pesquisas de estados e/ou municípios brasileiros que já adotaram tal política para embasamento e norte, enriquecendo e contribuindo para uma política eficiente, sendo objeto de relevância e conseqüentemente o reflexo de uma preocupação do governo municipal e da sociedade com o uso sustentável dos recursos naturais da zona costeira, historicamente, um local de ocupação desordenada que acaba sempre causando a degradação ambiental.

Os instrumentos de Políticas, já previstos na Lei anterior do Plano Diretor de 2006, foram qualificados e aperfeiçoados neste novo texto, incluindo também a **Mobilidade e Acessibilidade Urbana**, as **Zonas de Interesses Especiais (ZEIS)** e a **Política do Sistema Gestor do Plano Diretor**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**INDICE**

**TÍTULO I – DOS OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR**

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

**TÍTULO II - DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

CAPÍTULO I - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Seção I - Da Política de Desenvolvimento Econômico

Seção II - Da Política de Desenvolvimento Social

Seção III - Da Política de Desenvolvimento da Agricultura

Seção IV - Da Política de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura

CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO SOCIO-CULTURAL

Seção I - Da Política de Zoneamento Administrativo

Seção II - Da Política de Desenvolvimento da Cultura

Seção III - Da Política de Desenvolvimento do Turismo

Seção IV - Da Política de Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Juventude

Seção V - Da Política de Desenvolvimento da Educação

Seção VI - Da Política de Desenvolvimento da Saúde

Seção VII – Da Política de Desenvolvimento da Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Seção VIII - Da Política de Desenvolvimento do Saneamento

Seção IX - Da Política de Desenvolvimento da Segurança Pública

**TÍTULO III – DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL**

**CAPÍTULO I – DA DELIMITAÇÃO E SUB-DIVISÃO FÍSICO-TERRITORIAL**

Seção I - Da Política de Desenvolvimento do Meio Ambiente

Seção II - Da Política de Gerenciamento Costeiro

**CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO URBANA**

Seção I - Da Política de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos

Subseção I - Da Mobilidade e Acessibilidade Urbana e Rural

Seção II - Da Política de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

Subseção I - Da Política de Gestão Urbana

Subseção II - Das Zonas Especiais de Interesse Social

**TÍTULO IV – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO**

**CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA PARA O PLANEJAMENTO MUNICIPAL E GESTÃO DO PLANO**

Seção I - Da Estrutura Administrativa, Financeira e Controle Social

**CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE**

**CAPÍTULO III – DO SISTEMA GESTOR DO PLANO DIRETOR**

Seção I - Da Secretaria de Integração Municipal

Seção II - Do Sistema de Informações Municipais

**TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.102 / 2017

Institui o Plano Diretor Municipal Participativo de Curuçá Revisado e dá outras providências.

**JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Curuçá-PA, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou; sanciono e publico a seguinte lei:

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

**Art. 1º** Esta Lei, com fulcro no que dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, e ainda consoante o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, institui o Plano Diretor Municipal Participativo de Curuçá.

**Parágrafo Único:** As normas, princípios básicos e diretrizes para implantação do Plano Diretor, são aplicáveis a toda a extensão territorial do Município de Curuçá.

**Art. 2º** O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município e integra o processo de planejamento municipal.

**Parágrafo Único:** O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual deverão incorporar as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor.

**Art. 3º** Observado o já regulado por esta lei, integram o Plano Diretor as seguintes leis:

- I - A Política de desenvolvimento Urbano do Município;
- II - As Políticas Setoriais do Município;
- III - O Ordenamento Territorial;
- IV - A Gestão Democrática;
- V - Uso e Ocupação do Solo Urbano;

§1º. Outras leis poderão vir a integrar ou complementar o Plano, desde que tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL

**Art. 4º** A política de desenvolvimento urbano municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I - Função Social da Cidade;
- II - Função Social da Propriedade;
- III - Sustentabilidade Urbana;
- IV - Gestão Democrática e Participativa.
- V - Universalização do acesso aos bens e equipamentos públicos;
- VI - Inclusão socioeconômica de todos os cidadãos;

**Art. 5º** As funções sociais da cidade no município de Curuçá correspondem ao direito a cidade que queremos para todos, compreendendo a terra urbanizada e legalizada, a moradia digna, ao saneamento ambiental, a infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos de qualidade, ao trabalho, a mobilidade e acessibilidade urbana, a cultura e ao lazer, para as presentes e gerações futuras.

**Art. 6º** Para cumprir a sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo, às seguintes exigências:

- I - Intensidade de uso adequada à disponibilidade da infra-estrutura urbana e de equipamentos e serviços, atendendo aos parâmetros urbanísticos definidos pelo ordenamento territorial determinado nesse Plano, nas suas disposições relativas ao Uso e Ocupação do Solo;
- II - Construção de habitação, especialmente de interesse social;
- III - Uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;
- IV - Aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da vizinhança.

**Art. 7º** Para os fins desse Plano e da legislação pertinente, considera-se sustentabilidade o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando a garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

**Art. 8º** A gestão democrática incorpora a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

**Art. 9º** O Plano Diretor Municipal de Curuçá é o instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, sob o aspecto físico, social, econômico e administrativo, visando à orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, bem como ao atendimento às aspirações da comunidade, sendo a principal referência normatizadora das relações entre o cidadão, as instituições e o meio físico municipal.

**Art. 10º** São objetivos gerais do Plano Diretor:

- I - Orientar a política de desenvolvimento do município, considerando os condicionantes ambientais e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural, social e econômico da região e do Município de Curuçá;
- II - Garantir o bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;
- III - Garantir a função social da propriedade urbana, que prevalece sobre o exercício do direito de propriedade individual;
- IV - Promover o desenvolvimento das funções sociais da cidade segundo princípios de eficácia, equidade e eficiência nas ações públicas e privadas no meio urbano;
- V - Assegurar que a ação pública do Poder Executivo e do Legislativo ocorra de forma planejada e participativa;
- VI - Estimular e desenvolver canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;
- VII - Garantir a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;
- VIII - Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana;
- IX - Prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- X - Permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais da cidade.
- XI - Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
  - a) A utilização inadequada dos imóveis urbanos;
  - b) A proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
  - c) O parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação a infra-estrutura urbana;
  - d) Instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- e) A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) A deteriorização das áreas urbanizadas;
- g) Poluição e a degradação ambiental;

**Art. 11º** São Objetivos específicos do Plano Diretor:

- I - assumir a tendência da cidade em se consolidar como centro regional de comércio, serviços, saúde e ensino, enquadrando suas políticas de planejamento ao movimento gerado por esta demanda;
- II - delimitar as áreas de preservação e áreas de interesse ambiental para classificação quanto ao uso e ocupação do solo;
- III - incentivar a ocupação em áreas já providas de infra-estrutura básicas ou próximas a estas, incentivando o preenchimento dos vazios urbanos e sua adequada destinação de uso, reforçando a identidade da paisagem urbana, impedindo a ampliação dos vazios urbanos e revertendo os existentes mediante a indução a ocupação compatível com a função social da propriedade urbana;
- IV - definir áreas apropriadas de expansão urbana, respeitando as características ambientais e a infra-estrutura local;
- V - adequar áreas de ocupação irregular através de processos e diretrizes urbanísticas;
- VI - assumir o sistema viário como instrumento estruturador da cidade, priorizando o transporte coletivo humanizado;
- VII – oferecer alternativas para o desenvolvimento do turismo, estimulando o interesse cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológicos;
- VIII – incluir as áreas rurais na política de planejamento.
- IX – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- X – zelar pela continuidade dos estudos e diagnósticos das características locais, as quais deverão orientar futuras revisões deste Plano Diretor Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Participativo, de forma a assegurar constante atualização e a participação democrática;

XI – possibilitar a gestão associada, por meio de consórcio com a iniciativa privada, com Municípios vizinhos e outros entes federados, visando á melhoria dos sistemas de saneamento e de transporte coletivo;

XII – promover a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais aos equipamentos públicos e comunitários;

XIII – garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, garantindo a inclusão social dos bairros periféricos da cidade;

XIV – promover o desenvolvimento urbano com a função de elevar a qualidade de vida de todos que vivem e/ou residem na cidade e na zona rural;

XV – coibir a segregação e exclusão social;

XVI – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XVII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XVIII – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

**Parágrafo Único:** Os objetivos do Plano Diretor serão atendidos com base na implementação de políticas setoriais integradas para ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**TÍTULO II - DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA DE  
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art. 12 °** A política de promoção do desenvolvimento econômico do município de Curuçá terá por fim a geração de emprego, a proteção do meio ambiente, a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 13 °** Na política de desenvolvimento econômico devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I – Assegurar o direito a qualidade de vida, mediante o acesso aos postos de trabalho;

II - Promover o desenvolvimento das atividades econômicas características do município de Curuçá, buscando a participação da iniciativa privada nos investimentos necessários e garantindo a sustentabilidade da produção;

III - Incentivar o investimento e a infra-estrutura para a implantação de atividades turísticas buscando a articulação com programas e projetos de desenvolvimento econômico local e regional;

IV - Incentivar a preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arqueológico;

V - Incentivar à instalação de novos empreendimentos no município, definindo critérios para a sua integração, buscando a incorporação e qualificação adequada de mão de obra local e a sustentabilidade ambiental;

VI - Estimular iniciativas de produção cooperativa e associativa para empresas ou atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção e de populações tradicionais na zona urbana e rural;

VII - Estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do município e da região;

VIII - Fortalecer a produção agropecuária do município e diminuir a dependência no abastecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IX - Apresentar alternativas ao pequeno produtor de como explorar suas terras de forma racional, ambientalmente correta e lucrativa;

X - Promover o aumento das linhas de financiamento e crédito à atividade agrícola;

XI - Elaborar o zoneamento ecológico-econômico;

XII - Fortalecer as atividades comerciais e de serviços do município através da estruturação e consolidação;

XIII - Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da agricultura e pesca, bem como de ações voltadas à implantação de infra-estrutura de apoio à produção, circulação e comercialização dos produtos;

XIV - Fomentar políticas de desenvolvimento regional;

XV - Promover a qualificação profissional da mão de obra local, com fins de proporcionar-lhes melhores níveis de trabalho, emprego e geração de renda;

XVI - Articular parcerias com os órgãos públicos e da iniciativa privada como o Serviço Social do Comércio – SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, Serviço Brasileiro de Apoio as Empresas – SEBRAE, para promoverem a capacitação profissional da mão de obra do município.

## **SEÇÃO II**

### **DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Art. 14º** A Política de Desenvolvimento Social tem como objetivo garantir a execução de políticas públicas integradas para atender as necessidades básicas dos diversos segmentos sociais, observada as seguintes diretrizes:

I - Oportunizar à família o fortalecimento da função primordial de proteção, segurança e socialização dos seus membros;

II - Promover a proteção social à criança e ao adolescente, garantindo-lhe seus direitos de cidadania com dignidade e respeito;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III - Retirar crianças e adolescentes do trabalho perigoso, insalubre, penoso e degradante, possibilitando a permanência e o bom desempenho da criança e do adolescente em espaços socioeducativos;

IV - Oportunizar espaços de vivência coletiva e de integração social, favorecendo ao idoso práticas que qualifiquem a convivência familiar e comunitária, através de atividades diversas;

V - Estimular o amparo familiar, através do atendimento e acompanhamento dos idosos e portadores de doenças infecto-contagiosas impossibilitados de participar de grupos de convivência;

VI - Cadastrar a população de baixa renda para atendimento dos programas sociais;

VII - Promover a inserção das pessoas em situação de vulnerabilidade nas atividades produtivas e na economia;

VIII – Fortalecer a rede de assistência aos usuários de droga, bem como desenvolver políticas, programas de atenção integral;

IX – Assegurar a defesa e promoção dos direitos inerentes a mulher, através do cumprimento da legislação em vigor;

X – sensibilizar e estimular a participação popular na luta contra toda forma de discriminação e violência contra a mulher;

XI - Integrar a assistência social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica, e do convívio social;

XII - Atuar de forma preventiva, no que se refere a processos de exclusão social;

XIII – Desenvolver políticas públicas para garantir as pessoas portadoras de necessidades especiais, a inclusão social, ressaltando seus direitos de cidadania e de reintegração familiar e comunitária;

XIV - Fomento a estudos e pesquisas para a identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social;

XV - Monitoramento e avaliação contínuos da implementação e dos resultados e impactos da Política de Assistência Social e das entidades não-governamentais participantes da rede municipal de assistência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15º** São Ações Estratégica da Política de Desenvolvimento Social:

- I. Implantar programas sociais de emprego e renda;
- II. Incentivar mecanismos legais que possibilitem a regularização do comércio informal;
- III. Realizar cursos profissionalizantes;
- IV. Incentivar a participação da sociedade civil organizada no processo de combate ao desemprego;
- V. Sensibilizar a população sobre os males das drogas, através de palestras educativas e preventivas;
- VI. Fomentar políticas públicas de atenção integral às necessidades das mulheres;
- VII. Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos e pesquisas sobre a situação social dos segmentos sociais vulnerabilizados;

**SEÇÃO III**

**DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA**

**Art. 16º** A Política de Desenvolvimento da Agricultura tem como objetivo tornar a agricultura uma base produtiva, como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município, visando a sustentabilidade dos produtores rurais como forma de garantir a permanência deles na área rural do Município.

**Art. 17º** Para incentivar a produção rural no Município, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. Promover e articular ações integradas junto aos órgãos estaduais e federais, objetivando a implantação de infra-estrutura, apoio técnico e financeiro entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento do setor;
- II. Garantir o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a extensão rural e o apoio técnico junto aos órgãos técnicos públicos e privados como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMPRAPA, a Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural – EMATER e outros órgãos competentes;
- III. Articular com os órgãos estaduais e federais e instituições financeiras competentes, visando à regularização e o ordenamento fundiário, o fornecimento de sementes, a assistência técnica, o incentivo à criação ou aprimoramento de mecanismos que visem à comercialização direta do produtor ao consumidor, melhorando o sistema de abastecimento e apoio financeiro à comercialização da produção agrícola.
- IV. Apoiar o desenvolvimento de novas culturas agrícolas criando alternativas de renda para o homem do campo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V. Instituir políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do associativismo e cooperativismo entre os agricultores;
- VI. Estimular o desenvolvimento do setor de transporte para o escoamento da produção;
- VII. Desenvolver os instrumentos necessários para estimular a auto-suficiência do agricultor curuçense;

**Art. 18º** São Ações Estratégicas da política de desenvolvimento da agricultura:

- I. Criar políticas de incentivo a produção agrícola;
- II. Formular programas e projetos para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento da agricultura e para a capacitação dos agricultores;
- III. Estabelecer, através de parcerias com entidades públicas e privadas, assistência técnica para produtores rurais, através da Extensão Rural, a fim de garantir a melhoria técnica e contínuo dos produtores rurais;
- IV. Aprimorar a qualidade dos serviços públicos municipais que atendam os agricultores;
- V. Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Curuçá;
- VI. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

**SEÇÃO IV**

**DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA**

**Art. 19º** A política de desenvolvimento de pesca e aquicultura tem como objetivo garantir a conservação e a preservação do pescado nas águas territoriais de Curuçá, a fim de promover a exploração sustentável e o uso racional desses recursos naturais, com as seguintes diretrizes:

- I. Garantir políticas públicas voltadas para a proteção, conservação e preservação dos corpos aquáticos;
- II. Garantir o combate a todo o tipo de degradação e ações predatórias na pesca;
- III. Buscar meios para recuperar a produtividade do setor pesqueiro, inclusive da pesca artesanal;
- IV. Apoiar e participar de iniciativas que visem diminuir o uso intensivo e indiscriminado dos recursos pesqueiros e combater as práticas de pesca predatória;
- V. Fomentar formas de ampliar o beneficiamento local do pescado;
- VI. Disponibilizar para os pescadores artesanais, por meio de parcerias ou recursos próprios, instrumentos de assistência técnica e de acompanhamento técnico para atividades reconhecidas e amparadas pelo Plano Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Desenvolvimento Rural, inclusive para projetos de financiamento para pesca e aqüicultura;
- VII. Estimular a pesquisa e difusão da aqüicultura no âmbito do Município;
  - VIII. Priorizar investimentos cooperativos ou associativos para infra-estrutura de processamento, especialmente no que se refere à piscicultura;
  - IX. Promover o levantamento e aproveitamento de lagos e criadouros naturais, consoante com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Município;
  - X. Estabelecer parcerias, mediante convênios de cooperação técnica com o Estado e a União para realização de ações de orientação do desenvolvimento pesqueiro, aquícola e do abastecimento, mediante zoneamento compatível com o gerenciamento costeiro;
  - XI. Garantir apoio social aos pescadores residentes no município, a fim de acessarem direitos e benefícios;
  - XII. Diagnosticar a realidade da pesca no município tecnicamente;
  - XIII. Garantir agregação de valores ao pescado produzido e/ou processado no município;
  - XIV. Garantir meios para a implantação de projetos de piscicultura, carcinicultura e aqüicultura;

**Art. 20º** São Ações Estratégicas da Política de Desenvolvimento da Pesca e Aqüicultura:

- I. Implantar e demarcar áreas para o defeso das espécies, em períodos específicos, obedecidos os estudos prévios;
- II. Realizar estudos das áreas estuarinas e de mangue do município, a fim de especificar e circunstanciar as áreas e os períodos para o defeso do pescado e das demais espécies;
- III. Adotar estratégias atrativas para estimular a melhoria da qualidade de vida do pescador residente no Município de Curuçá;
- IV. Implantar capacitação continuada para os pescadores;
- V. Realizar e/ou patrocinar estudos e pesquisas voltadas para o setor da pesca no município;
- VI. Implantar cooperativas e associações para fortalecer a classe de pescadores no município;
- VII. Criar leis que regulamentem a pesca dentro do Município;
- VIII. Implantar o Conselho Municipal de Pesca;
- IX. Realizar Capacitação Técnica e dar acompanhamento sistemático para os pescadores residentes no Município;
- X. Implantar políticas que viabilizem o acesso do pescador aos seus direitos e benefícios;
- XI. Buscar condições necessárias para que o pescador possa acessar linhas de crédito;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XII. Criar um cadastro municipal de pescadores residentes no município de Curuçá;
- XIII. Apoiar e promover a capacitação dos pescadores para conservação e aproveitamento total do pescado;
- XIV. Analisar Viabilidade de frigoríficos e fábricas de gelo;
- XV. Criar infra-estrutura e incentivar a pesca esportiva;
- XVI. Incentivar junto com a Colônia de Pescadores Z-5 uma relação de harmonia entre os municípios vizinhos que também praticam a pesca artesanal.
- XVII. Buscar a implementação do que estabelece o artigo 78 da LOM/Curuçá, que obriga o município a repassar no mínimo 5% (cinco por cento) do montante do imposto arrecadado sobre o pescado nos mercados interno e externo, em benefício da Colônia de Pescadores.

## **CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO SOCIO-CULTURAL**

### **SEÇÃO I**

#### **DA POLÍTICA DE ZONEAMENTO POLÍTICO ADMINISTRATIVO**

**Art. 21º** A política de zoneamento político administrativo tem como objetivo garantir uma nova demarcação dos limites territoriais, através de documentos oficiais, com as seguintes diretrizes:

- I. Garantir políticas públicas voltadas para a proteção, conservação e preservação dos corpos aquáticos;
- II. Garantir rede de esgoto;
- III. Garantir o remanejamento de famílias que residem em áreas de risco social;
- IV. Delimitar áreas para o crescimento urbano com provimento habitacional;
- V. Destinar áreas para assentamento e empreendimentos que atendam ao interesse social;
- VI. Garantir melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade dentro do território municipal e nas regiões de influência do município;
- VII. Definir as águas patrimoniais de fronteiras naturais;
- VIII. Mobilizar e integrar a comunidade no processo de revitalização das léguas patrimoniais;
- IX. Acompanhar e/ou supervisionar os processos de revitalização atinente as léguas patrimoniais;

**Art. 22º** São Ações Estratégicas da Política de Zoneamento Político Administrativo:

- I. Proceder a regularização administrativa das léguas patrimoniais;
- II. Informar a população através de campanhas educativas sobre o processo de revitalização das léguas patrimoniais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

- III. Realizar estudos técnicos e jurídicos para subsidiar o processo legal de definição das águas patrimoniais;
- IV. Realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para a pavimentação e sinalização das vicinais;
- V. Implantar um sistema de fiscalização e manutenção da malha viária;
- VI. Elaborar leis para regulamentar as identificações nominais, geográficas e territoriais das vicinais;
- VII. Abertura de novas vicinais;
- VIII. Fiscalizar regularmente as condições do tráfego dos veículos;
- IX. Realizar diagnóstico continuado das condições de ocupação urbana, visando subsidiar a elaboração de ações para o planejamento estratégico;
- X. Viabilizar subsídios financeiros para garantir as ações efetivas de planejamento, implantação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

## SEÇÃO II

### DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

**Art. 23º** A política de desenvolvimento da cultura no município tem como linha estratégica, promover a cultura municipal, como objetivos, incentivar as manifestações culturais, as danças folclóricas, o artesanato e o resgate da história do município e de suas manifestações culturais, tendo por base as seguintes diretrizes:

- I. Garantir a valorização da cultura local;
- II. Incentivar e apoiar as diversas manifestações culturais no município;
- III. Estimular o intercâmbio cultural com outros municípios;
- IV. Estimular a implantação de projetos e programas culturais;
- V. Incentivar e instrumentalizar a comunidade em geral, despertando a valorização da Cultura Local;
- VI. Garantir nas comunidades, a conservação de herança e tradições, valorizando a cultura local;
- VII. O estabelecimento de programação de eventos e atividades culturais nas escolas da rede pública, para informar e despertar a criatividade dos estudantes;
- VIII. Proteger o patrimônio cultural e histórico do município, com a participação da comunidade, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação, planos de preservação e outras formas de acatamento, com estímulo à educação patrimonial;
- IX. Elaborar estudos e fixar normas para a preservação do patrimônio cultural do município e as áreas de entorno dos bens eventualmente tombados;
- X. Consolidar as potencialidades do patrimônio cultural do município como fator de desenvolvimento econômico e social e de geração de trabalho, emprego e renda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 24º** São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento da Cultura:

- I. Criar a Casa da Cultura Curuçáense, reunindo auditório, biblioteca, laboratório de informática, arquivo público e documentação microfilmada;
- II. Incentivar e promover o conhecimento e a valorização da cultura de Curuçá, através de pesquisas escolares junto as crianças e jovens;
- III. Criar e manter o calendário anual de eventos culturais do Município de Curuçá;
- IV. Promover e/ou patrocinar eventos culturais;
- V. Elaborar planejamento estratégico, promovendo parcerias com os órgãos de cultura estadual, federal e com organizações não governamentais e da iniciativa privada, no sentido de apoiar projetos de iniciativa municipal, voltado para o resgate de manifestações culturais e danças folclóricas;
- VI. Articular com órgãos governamentais e com as comunidades locais, o trabalho de resgate e preservação da história do povo do município divulgando e democratizando a informação desta história através de bibliotecas do município;
- VII. Promover espaços, criar centros culturais e barracões comunitários para realização e divulgação das manifestações culturais do povo;

**SEÇÃO III**

**DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

**Art. 25º** A política de desenvolvimento municipal do turismo, tem como linha promover o desenvolvimento desta atividade, objetivando criar programas de incentivo ao desenvolvimento turístico, elaborar plano municipal de desenvolvimento estratégico desta atividade, tem como diretriz:

- I. Fomentar o desenvolvimento do turismo gerando emprego e renda à população local;
- II. Incentivar um sistema de turismo fomentando atividades, usos e ocupações do território em consonância com a atividade principal;
- III. Fomentar a atividade do turismo considerando o Município como um todo, observando suas características locais em cada trecho de sua extensão territorial, no continente, nas terras insulares e no mar territorial;
- IV. Implantar infra-estrutura de utilização pública, em áreas costeiras e outros atrativos turísticos, de forma a atender as necessidades da comunidade e potencializar o turismo;
- V. Coibir a apropriação privada das áreas públicas e bens de uso comum do povo de modo a garantir os acessos livres às praias, às áreas costeiras, aos rios e a todas as áreas legalmente permitidas ao uso público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 26º** São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Municipal do Turismo:

- I. Estabelecer parcerias com os setores e órgãos públicos e da iniciativa privada, visando à construção de infra-estrutura para recepção do turista, capacitação de pessoas da comunidade local;
- II. Articular com os municípios da região para formar e implementar consórcios que viabilizem a atividade turística na região, reduzindo custos;
- III. Aproveitar o seu potencial turístico, ecológico e cultural, em articulação com o Estado, divulgando roteiros, apoiando e promovendo eventos culturais, históricos, religiosos, esportivos e do ecoturismo;
- IV. Estabelecer e manter sistema de informações sobre as condições turísticas;
- V. Instalar, nos bairros, nos logradouros e nos centros de referência, placas de sinalização e identificação com padrões nacionais;
- VI. Implementar política de turismo ecológico integrando o município aos demais que possuam reservas ecológicas ou unidades de conservação;
- VII. Criar condições para a implantação dos instrumentos de gestão municipal do Turismo;

**SEÇÃO IV**

**DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**Art. 27º** A Política de Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Juventude, tem como objetivo proporcionar e estimular a prática esportiva e o lazer, valorizando talentos e possibilitando a interação social para toda a população curuçãense, com as seguintes diretrizes:

- I. Garantir espaços para práticas esportivas;
- II. Estimular o intercâmbio esportivo com outros municípios;
- III. Viabilizar projetos esportivos para atendimento da população de todas as faixas etárias;
- IV. Expandir a prática do esporte em diferentes modalidades;
- V. Incentivar a prática esportiva e recreativa, propiciando aos munícipes condições de recuperação psicossomática e de desenvolvimento pessoal e social;
- VI. Promover parcerias com as comunidades locais para realizar melhorias nos campos de futebol existentes;
- VII. Articular com o Governo Estadual e Federal à implantação de infra estrutura e a construção de quadras poliesportivas, de praças e parques infantis na sede do município e em suas comunidades rurais;
- VIII. Garantir a valorização esportiva, através de instrumentos legais;
- IX. Garantir a qualificação profissional dos funcionários da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- X. Celebrar convênios com entidades ou associações sem fins lucrativos, que desenvolvem projetos ou programas esportivos que visem prevenir ou proteger a criança, o adolescente e o jovem das ocorrências nocivas do meio social;

**Art. 28º** São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Juventude:

- I. Implantar áreas poliesportivas na zona urbana e rural;
- II. Implantar o Estádio Municipal;
- III. Incentivar a participação das diversas modalidades esportivas do município em competições intermunicipais e interestaduais;
- IV. Adotar estratégias na área de Recursos Humanos e técnica para melhor qualidade no atendimento ao usuário e/ou atletas;
- V. Criar leis de incentivo ao esporte e lazer;
- VI. Criar Projetos e Programas de Incentivo ao Esporte;
- VII. Criar espaços direcionados as atividades da terceira idade;
- VIII. Praticar e /ou incentivar os campeonatos amadores;
- IX. Realizar palestras educativas nas escolas e comunidades, visando conscientizar o público da sua participação efetiva para melhoria do esporte no município;

**SEÇÃO V**

**DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**Art. 29º** A Política de desenvolvimento da Educação, tem como objetivo garantir a qualidade da educação no município, através de políticas públicas voltadas para a formação dos profissionais docentes e técnicos, bem como a melhoria da infraestrutura educacional devendo assegurar o acesso à educação infantil e ao ensino fundamental, em regime de colaboração com o Governo Estadual e Federal, abranger a área urbana e a área rural, com as seguintes diretrizes:

- I. Garantir a execução de políticas públicas voltadas para a capacitação e habilitação dos profissionais da educação;
- II. Garantir o acesso e permanência do aluno na rede pública de ensino;
- III. Reduzir o nível de distorção idade-série;
- IV. Despertar e desenvolver o senso crítico do aluno;
- V. Estabelecer a relação entre o conteúdo curricular e a vivência do aluno;
- VI. Garantir a valorização dos profissionais da educação através dos instrumentos previstos em lei;
- VII. Articular com outras unidades administrativas o planejamento e a execução de ações sócio-educativas, visando proporcionar lazer, recreação e acesso a tecnologia;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VIII. Garantir infra-estrutura através de parcerias, visando potencializar o espaço de pesquisa;
- IX. Investir na melhoria e na recuperação da rede escolar;
- X. Promover estudos sistemáticos, diagnósticos da situação educacional do Município (causas de reprovação, abandono, mau aproveitamento escolar, violência na escola, etc.) para orientar a política de educação, assim como realizar avaliação sistemática dessa política, tais como a realização de pesquisas visando conhecer a demanda escolar; Promover parcerias para restaurar, ampliar e adequar as instalações físicas das escolas;
- XI. Desenvolver mecanismos de sensibilização da comunidade em relação a conservação do patrimônio público;
- XII. Promover a implementação de políticas públicas capazes de garantir transporte escolar de qualidade;
- XIII. Seleção de professores capacitados, através de concurso público;
- XIV. Garantir mão-de-obra qualificada e atualizada na área de educação;
- XV. Promover programas de integração entre a escola, a família e a comunidade com atividades de educação, saúde e lazer;
- XVI. Dotar de infra-estrutura adequada e suficiente para atender a toda a demanda escolar;
- XVII. Implantação de cursos pré-vestibulares gratuitos na área rural;
- XVIII. Construção e implantação de bibliotecas públicas nas áreas urbana e rural;
- XIX. Regularidade no fornecimento da merenda escolar, com regionalização do cardápio, atendendo à nutrição e segurança alimentar, priorizando a agricultura familiar;
- XX. Criação e produção de atividades cívicas, esportivas e culturais nas escolas, tais como fanfarras, dança, artesanato e reciclagem;
- XXI. Articular parcerias com os Governos Federal e Estadual e com a iniciativa privada, para incremento do ensino técnico e profissionalizante, com foco nas oportunidades de emprego e potencialidades econômicas do município.
- XXII. Priorizar as áreas do Município com maior número de analfabetos, alunos fora da escola e a distância do estabelecimento escolar;
- XXIII. Celebrar parcerias ou convênios com entidades ou associações sem fins lucrativos, que tenham como objeto estatutário a promoção da educação de crianças, adolescentes e jovens;

**Art. 30º** São Ações Estratégicas da Política de Desenvolvimento da Educação:

- I. Implantar programas de inclusão digital para gestores, professores e alunos da rede pública;
- II. Levantar continuamente o perfil sócio-educacional do Município;
- III. Implantar o programa de capacitação continuada aos profissionais da educação;
- IV. Possibilitar ao aluno a realização de atividades que facilitem a leitura da realidade em que vive, de acordo com as áreas de conhecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V. Adotar políticas públicas para estimular a melhoria do desempenho escolar;
- VI. Realizar atividades de esporte e lazer
- VII. Adquirir equipamentos, mobiliários e acervo bibliográfico atualizado;
- VIII. Realizar o monitoramento, fiscalização e punição aos responsáveis pela depredação do patrimônio público;
- IX. Realizar palestras educativas nas escolas, visando garantir a conservação do patrimônio público;
- X. Integrar as comunidades a fim de garantir a manutenção do patrimônio público;
- XI. Realizar palestras visando as relações humanas;
- XII. Estabelecer convênios com instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão visando à capacitação, qualificação e requalificação de mão-de-obra no Município;
- XIII. Promover a educação ambiental na rede pública de ensino;
- XIV. Pleitear ao governo estadual o atendimento adequado à demanda local do ensino médio e educação profissional;
- XV. Criar programa de apoio e incentivo aos estudantes para cursar o ensino superior com objetivos de atender a demandas da região;
- XVI. Realizar parcerias público-privadas para aquisição de kit de primeiros socorros para as Escolas;
- XVII. Intensificar parcerias entre o Conselho Tutelar e as Escolas;
- XVIII. Adaptar e ampliar as Escolas da rede pública Municipal, para o recebimento dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais e ensino fundamental;
- XIX. Valorizar os profissionais de educação mediante adequadas condições de trabalho, aprimoramento profissional e remuneração condigna;

**SEÇÃO VI**

**DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE**

**Art. 31º** A Política de Desenvolvimento da Saúde, tem por objetivo garantir a oferta adequada de infra-estrutura ambulatorial e hospitalar, de equipamentos, profissionais e de atendimento às demandas municipais, observando os princípios da Constituição Federal, do Sistema Único de Saúde e do Ministério da Saúde e seguindo as leis e diretrizes estaduais e municipais, tendo como objetivo, a erradicação dos riscos de doenças e outros agravos, bem como proporcionar a todos os cidadãos curuçaenses o acesso, universal e igualitário, às ações e aos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, com as seguintes diretrizes:

- I. Assegurar a distribuição no território objetivando maior cobertura do Programa Saúde da Família (PSF);
- II. Garantir o acesso e os serviços de média complexidade no Município;
- III. Garantir a redução do fluxo da Unidade Mista de Saúde (UMS), podendo concentrar a atenção básica nas comunidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV. Garantir qualidade no atendimento público;
- V. Instituir e desenvolver políticas públicas destinadas a implantação de novas tecnologias, inserção de novos exames, novos tratamentos, dentre outros;
- VI. Garantir a melhoria da infra-estrutura da Saúde Pública Municipal;
- VII. Articular parcerias para alcançar qualidade no atendimento dos profissionais envolvidos no Programa de Agentes Comunitários (PACS);
- VIII. Pactuar e celebrar convênios com municípios vizinhos nos procedimentos de média complexidade.
- IX. Articular com as demais esferas de governo a municipalização de “Planos” no Setor de Saúde;
- X. Promover programas de educação em saúde e ambiente, visando capacitar os membros da comunidade para que atuem na melhoria da sua qualidade de vida, interagindo com gestores municipais e influenciando as decisões políticas sobre as questões de saúde do Município;
- XI. Garantir a manutenção de programas de assistência médica, sanitária, ambulatorial e hospitalar desde os níveis básicos até os especializados para toda a população e, em particular, para os grupos populacionais com riscos específicos (grupos vulneráveis);
- XII. Criar e manter programas especiais para controle de endemias, epidemias e situações de emergência ou calamidade pública;
- XIII. Implementar e manter um Programa Permanente de Capacitação e Aperfeiçoamento dos profissionais do Setor, em todos os níveis, garantindo o cumprimento dos direitos e dos deveres dos trabalhadores da saúde e o pleno atendimento às demandas da população;
- XIV. Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde para o efetivo controle social das ações do Setor;
- XV. Apoiar o desenvolvimento de pesquisas que visem melhorar as informações disponíveis sobre saúde no Município, e sobre a qualidade e a abrangência da cobertura de serviços de saúde à população;
- XVI. Desenvolver políticas direcionadas ao contínuo planejamento, geração de informação e informatização, controle e avaliação dos serviços de saúde;
- XVII. Gerir os recursos para o Setor de forma eficiente e transparente;
- XVIII. Dar ênfase em Programas de Ação Preventiva;
- XIX. Humanização no Atendimento;
- XX. Ampliar o número de ambulâncias, para atender a todo município, promovendo campanhas educativas para melhor uso do serviço e informando sua verdadeira finalidade;
- XXI. Ampliar a rede de farmácias populares e propiciar maior abrangência do elenco dos remédios;
- XXII. Garantir pronto atendimento nas áreas urbana e rural com ampliação de cotas para consultas e exames especializados;
- XXIII. Ampliar as unidades do Programa Saúde da Família e prover cobertura dos agentes comunitários de saúde a toda a população;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XXIV. Implementar melhoramentos nas campanhas educativas de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e de planejamento familiar, propiciando maior acesso aos métodos contraceptivos;
- XXV. Ampliar e estruturar as equipes de vigilância sanitária;
- XXVI. Promover o mapeamento e o cadastro, por bairros e localidades, dos casos de atendimentos médicos às mulheres agredidas e violentadas;
- XXVII. Realizar o mapa de risco na área de saúde do trabalhador no município;

**Art. 32º** São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento da Saúde:

- I. Promover a Capacitação dos Profissionais envolvidos no Programa de Agentes Comunitários (PACS);
- II. Promover a ampliação do programa de agente comunitário de saúde – PACS;
- III. Atualizar os comunitários sobre a Prevenção e Promoção à Saúde, dando atenção ao trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- IV. Adotar estratégias na área de Recursos Humanos para estimular a melhoria da qualidade do atendimento dos profissionais da saúde;
- V. Revisar o Plano Municipal de Saúde;
- VI. Realizar cursos de capacitação continuada para os profissionais atuantes na área de saúde;
- VII. Monitorar e avaliar as ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- VIII. Levar as comunidades profissionais que possam palestrar sobre os assuntos escolhidos de acordo com a necessidade da área;
- IX. Articular com o Governo Federal e Estadual a Viabilidade de implementação de projetos de expansão dos Postos de Saúde da Família (PSF) e da Unidade Mista de Saúde (UMS);
- X. Implantar e adequar as unidades de atendimento à saúde, conforme demanda e critérios estabelecidos em legislação específica;
- XI. Promover programas de educação sanitária;

## **SEÇÃO VII**

### **DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DA HABITAÇÃO**

**Art. 33º** A Política de Desenvolvimento da Habitação, tem como objetivo suprir as necessidades sociais de moradia, de modo a garantir a produção de novas moradias, lotes urbanizados, reduzindo o déficit garantindo a oferta de moradia digna à população priorizando os segmentos sociais vulneráveis, mediante instrumentos e ações de regulação normativa, urbanística e jurídico-fundiária, em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal da Cidade, com as seguintes diretrizes:

- I. Viabilizar o remanejamento das famílias que residem em habitações impróprias e em áreas de risco social e pessoal;
- II. Delimitar áreas para o crescimento urbano com provimento habitacional;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III. Assegurar o direito a habitação;
- IV. Promover a requalificação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares, inclusive de áreas centrais degradadas;
- V. Agilizar e ter como prioridade a regularização de loteamentos e núcleos habitacionais existentes e coibir as ocupações em áreas de risco, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento;
- VI. Adequar as normas urbanísticas às condições sócio-econômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de Habitação de Interesse Social;
- VII. Impedir novas ocupações irregulares na Área de Proteção e em todo o restante do território municipal;
- VIII. Promover a implantação de planos, programas e projetos por meio de cooperativas habitacionais, com utilização do processo de autogestão, além de capacitação por meio de assistência técnica;
- IX. Promover a construção de habitações de interesse social, erradicando as casas de taipa;
- X. Promover a criação de programas de habitação de interesse social;
- XI. Elaborar e executar a Política Municipal de Habitação Popular, em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal da Cidade;
- XII. Implementar um banco de dados com os seguintes informações:
  - a) Relação de todas as pessoas já beneficiadas com a doação de casas populares;
  - b) Criação de lista de espera única, garantindo que as casas doadas não sejam comercializadas ou repassadas;
  - c) Mecanismo para repasse do imóvel ao próximo candidato da lista de espera, em caso de comercialização ou repasse indevido;
- XIII. Promover a criação de um Fundo Municipal de Habitação Popular e Regularização Fundiária;
- XIV. Instituir Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, mediante legislação específica, nos termos definidos neste Plano Diretor nas áreas ocupadas por população de baixa renda, para fins de regularização fundiária, e em áreas disponíveis no território municipal, para fins de orientar a produção de habitação de interesse social.
- XV. Elaborar o Plano Municipal de Habitação, que será instituído através de lei complementar, e que deverá conter no mínimo:
  - a) Diagnóstico atualizado das condições de moradia no Município;
  - b) Manter atualizado cadastro das áreas de risco, áreas ocupadas e ocupações irregulares;
  - c) Incentivar as cooperativas e associações mútuas para finalidades habitacionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

d) Definição de metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes.

**Art. 34º** São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento da Habitação:

- I. Realizar pesquisas acerca das condições de moradia de forma a quantificar os problemas de habitação, a fim de subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Habitação;
- II. Elaborar e implantar programas habitacionais;
- III. Captar recursos financeiros junto aos demais entes federativos;
- IV. Garantir lotes urbanizados para atender a demanda constituída por novas famílias;
- V. Elaborar Lei específica para disciplinar a utilização do solo urbano não edificado ou não utilizado;
- VI. Criar meios de incentivar a participação da iniciativa privada no desenvolvimento do município e elaborar planejamento estratégico;
- VII. Delimitar os perímetros dos núcleos urbanos do município;
- VIII. Articular junto aos órgãos competentes, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Instituto de Terras do Pará – ITERPA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, Secretaria do Patrimônio da União – SPU e Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, para a regularização fundiária e o ordenamento territorial no município permitindo ao ocupante e possuidor da terra obter os documentos hábeis para acesso ao crédito habitacional, de acordo com as regras, a legislação e a política pública de habitação para as camadas sociais carentes ou de baixa renda;

**SEÇÃO VIII**

**DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO SANEAMENTO**

**Art. 35º** A Política de Desenvolvimento do Saneamento, tem como objetivo universalizar o acesso ao saneamento, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente, assegurando oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos com regularidade a todo habitante do Município de Curuçá, em quantidade suficiente para atender às necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde; com as seguintes diretrizes:

- I. Compatibilizar, integrar e coordenar a elaboração e implementação dos planos setoriais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana;
- II. Ampliar as medidas de saneamento para as áreas deficitárias, por meio da criação, complementação ou ativação dos sistemas necessários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III. Definir política de utilização racional de água subterrânea visando preservar e evitar futuros acidentes ambientais provocados pela desordenada abertura de poços fora das recomendações técnicas;
- IV. Realizar campanhas de desestímulo ao desperdício e reduzir as perdas de água;
- V. Articular os critérios de ampliação e de modernização dos sistemas de abastecimento de água com os de uso e ocupação do solo urbano;
- VI. Adotar mecanismos para financiar os custos dos serviços que viabilizem o acesso da população de baixa renda ao abastecimento de água domiciliar;
- VII. Realizar cadastro georeferenciado dos sistemas de abastecimento de água;

**Art. 36º** São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento do Saneamento:

**I. Abastecimento de Água:**

- a) Reestruturar, ampliar e adequar o sistema de abastecimento de água (tratamento e distribuição), de acordo com os critérios técnicos de projeto, sendo que o controle da qualidade da água deverá ser realizado conforme Portaria específica do Ministério da Saúde, de modo a oferecer um produto com qualidade e confiabilidade;
- b) Assegurar o abastecimento de água garantindo o atendimento das demandas provenientes do crescimento e desenvolvimento da cidade;
- c) Implementar ações contínuas para o combate às perdas e ao desperdício de água;
- d) Sistematizar ações e programas educativos para o uso racional da água através de convênios com Secretarias de Educação e Saúde, veículos de comunicação;
- e) Intensificar o monitoramento de poços artesianos particulares e públicos de modo a garantir a qualidade da água destinada ao consumo humano, utilizando para isso o fortalecimento dos programas de vigilância e controle da qualidade da água, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde;
- f) Ampliar e adequar o sistema de abastecimento de água das Vilas Sede e comunidades ribeirinhas em conformidade com as normas técnicas e Portaria do Ministério da Saúde quanto ao controle da qualidade da água;
- g) Promover programas de educação sanitária e ambiental visando capacitar a comunidade para que ela atue na melhoria da sua qualidade de vida interagindo com gestores municipais;

**II. Esgotamento Sanitário:**

- a) Implantar sistemas de esgotamento sanitário em áreas do Município desprovidas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) Garantir o atendimento de esgotamento sanitário as demandas provenientes do crescimento e desenvolvimento das Sedes, Vilas e comunidades;

**III. Drenagem Urbana:**

- a) Promover a ampliação, adequação e implantação de sistemas de drenagem urbana, de forma a compatibilizar com as obras de esgoto e pavimentação;
- b) Ampliar, adequar e implantar os sistemas de drenagem em conformidade com normas específicas;
- c) Implementar obras de drenagem urbana que visem garantir o perfeito escoamento das águas de chuva;

**SEÇÃO IX**

**DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 37º** A Política de Desenvolvimento da Segurança Pública, tem como objetivo a diminuição da violência social no Município, oferecendo a população um serviço eficiente de prevenção e repressão, com as seguintes diretrizes:

- I. Garantir a segurança pública a todos os moradores e visitantes do município;
- II. Propor e garantir a participação da sociedade civil na criação do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- III. Estimular a implantação de projetos e programas educacionais, visando prevenir e proteger as ocorrências nocivas o meio social;
- IV. Articular parcerias objetivando o melhor aparelhamento do setor de segurança pública municipal, visando suporte para as atividades operacionais;
- V. Garantir mão-de-obra qualificada na área de segurança pública;
- VI. Garantir a valorização dos profissionais da Segurança Pública Municipal, através dos instrumentos normativos;
- VII. Garantir políticas públicas voltadas para a capacitação e habilitação dos profissionais da Segurança Pública;
- VIII. Otimizar o uso dos recursos financeiros para modernizar as atividades e equipamentos na Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- IX. Criar oportunidade para alcançar o reconhecimento e valorização através de políticas públicas voltadas para o enfrentamento do tráfico de drogas, combinando políticas de emprego e renda e complementação educacional das famílias envolvidas em situações de desordem social ou policial, tendo em vista a diminuição da ocorrência de morte por homicídio, violência social praticada por usuários de drogas, como parte de uma política de ressocialização para as pessoas com trajetória na criminalidade;
- X. Compatibilizar as áreas de atuação da polícia municipal com a policia civil e batalhão da polícia militar entre si e com as divisões administrativas oficiais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

nos vários níveis de governo e a criação de projetos sociais que promovam meios educativos (palestras e outros) visando o cumprimento das leis, principalmente aqueles que afetam mais particularmente a situação do Município;

- XI. Realizar diagnósticos sistemáticos acerca da situação de criminalidade no Município visando tratar das causas da violência e não se limitar a ações repressivas e policiais por meio da divulgação e promoção do debate sobre os resultados dos diagnósticos de segurança pública de forma a envolver os diversos segmentos da sociedade civil na solução dos problemas de insegurança pública;
- XII. Contribuir no combate à criminalidade e sua prevenção através do desenvolvimento integrado de ações com as polícias estaduais e municipais compartilhando informações, planejando e executando suas ações e combinando as ações das políticas preventivas com as políticas sociais repressivas, e de controle e modernização da polícia;
- XIII. Colaborar na instalação de unidades de órgãos de segurança pública visando o controle da criminalidade, a violação dos direitos de cidadania, assegurando o aumento do contingente policial na zona urbana e na zona rural, tendo em vista a implantação de um sistema de policiamento itinerante na sede do Município e na zona rural através da realização de rondas em todas as áreas de maior predisposição a criminalidade.
- XIV. Aumentar sistematicamente o efetivo da guarda municipal;

**Art. 38º** São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento da Segurança Pública:

- I. Implantar o Programa Municipal de Segurança Pública;
- II. Promover a aquisição de viaturas para dar suporte as operações;
- III. Aumentar o número de profissionais habilitados na área de Segurança Pública Municipal;
- IV. Adotar estratégias na área de Recursos Humanos para estimular a melhoria da qualidade do atendimento dos profissionais da Segurança Pública;
- V. Implantar Postos Integrados de Segurança (PIS), nas áreas que apresentam elevado número de ocorrências policiais;
- VI. Implantar o Plano Municipal de Segurança Pública;
- VII. Implantar o programa de capacitação continuada aos profissionais da Segurança Pública;
- VIII. Instituir políticas públicas voltadas para a conscientização da sociedade acerca de sua participação efetiva para a melhoria da segurança pública no município;
- IX. Implantar “Câmeras Filmadoras” em áreas estratégicas na cidade e no interior, objetivando melhorar a segurança de nossos municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**TÍTULO III – DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL**

**CAPÍTULO I – DA DELIMITAÇÃO E SUB-DIVISÃO FÍSICO-TERRITORIAL**

**Art. 39º** A Política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica revisar a Legislação de Limites Municipais, de Divisão Distrital, e do Perímetro Urbano, para aplicação dos instrumentos previstos no art.4º da Lei Federal 10.257/01.

**Parágrafo Único:** As legislações específicas de delimitação, sub-divisão municipal e perímetro urbano deverão considerar os objetivos, diretrizes e ações estratégicas deste Plano Diretor.

**SEÇÃO I**

**DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 40º** A Política de Desenvolvimento do Meio Ambiente tem como objetivo garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com as seguintes diretrizes:

- I. Garantir políticas públicas voltadas para a proteção, conservação e preservação dos corpos aquáticos;
- II. Reduzir as ações danosas a natureza através da educação ambiental;
- III. Garantir a coleta, o acondicionamento e o tratamento devido ao lixo;
- IV. Garantir a proteção, conservação e preservação ambiental;
- V. Garantir a potencialização de espaços naturais para o lazer;
- VI. Realizar a fiscalização, e conseqüentemente repressão, no tocante aos crimes ambientais;
- VII. Otimizar o uso dos recursos financeiros para modernizar as atividades na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII. Promover a qualificação técnica no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IX. Diagnosticar continuamente a realidade ambiental do município;
- X. Promover a definição legal de APAS (Áreas de Proteção Ambientais Municipais);
- XI. Desenvolver e executar políticas públicas voltadas a prevenção e ao combate a crimes ambientais;
- XII. Controlar as ações de decapeamento do solo e os movimentos de terra, de forma a evitar o assoreamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XIII. Estabelecer o efetivo controle da poluição sonora, visual, atmosférica, hídrica e do solo, fixando padrões de qualidade e programas de monitoração, especialmente nas áreas críticas, visando à recuperação ambiental destas;
- XIV. Estabelecer a integração dos órgãos municipais do meio ambiente com as entidades e os órgãos de controle ambiental da esfera estadual e da federal, visando ao incremento de ações conjuntas eficazes de defesa, preservação, fiscalização, recuperação e controle da qualidade de vida e do meio ambiente;
- XV. Priorizar a educação ambiental pelos meios de comunicação, mediante a implementação de projetos e atividades nos locais de ensino, trabalho, moradia e lazer;
- XVI. Garantir a efetiva participação da população na defesa e preservação do meio ambiente;
- XVII. Promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;
- XVIII. Proteger os cursos e corpos d'água do município, suas nascentes e vegetação ciliar;
- XIX. Elaborar e implementar sistema eficiente de gestão de resíduos sólidos, garantindo o aprimoramento das técnicas utilizadas e de sua infra estrutura, a ampliação da coleta seletiva de lixo e da reciclagem e a redução da geração de resíduos sólidos;
- XX. Incentivar a solução de problemas comuns relativos ao meio ambiente, mediante celebração de acordos, convênios e termos de cooperação técnica;
- XXI. Elaborar e implantar o Plano de Saneamento Ambiental a partir de estudo específico, combinando elementos naturais e construtivos, garantindo qualidade e permeabilidade do solo urbano e rural;
- XXII. Garantir a proteção das Áreas de Interesse Ambiental;
- XXIII. Racionalização do uso dos recursos ambientais visando o desenvolvimento sustentável;

**Art. 41º** São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento do Meio Ambiente:

- I. Implantar programas destinados à recuperação de áreas degradadas;
- II. Realizar a efetiva fiscalização do meio ambiente;
- III. Implementar, desenvolver e aprimorar a capacitação continuada dos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Estimular a melhoria da qualidade do Meio Ambiente;
- V. Realizar atividades de Educação Ambiental e conscientização do cidadão;
- VI. Instituir os instrumentos normativos necessários a regulamentação do licenciamento ambiental;
- VII. Realizar estudos técnicos objetivando a delimitação de APAS (Áreas de Proteção Ambiental);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VIII. Realizar estudos técnicos objetivando a delimitação de áreas destinadas ao aterro sanitário para acondicionar o lixo doméstico e hospitalar;
- IX. Realizar estudos técnicos objetivando a delimitação de áreas destinadas a cemitérios;
- X. Promover a participação ativa das entidades comunitárias na gestão das políticas ambientais;
- XI. Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, visando, sobretudo, o desenvolvimento sustentável;
- XII. Estimular a participação dos proprietários de áreas degradadas ou potencialmente degradáveis em programas de recuperação das mesmas;
- XIII. Incentivar e estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa a ampliação do conhecimento, a preservação e a conservação dos recursos naturais do Município;
- XIV. Promover a articulação com os municípios vizinhos, para desenvolver programas urbanísticos de interesse comum, por meio de mecanismos de controle ambiental, de normas técnicas e de compensação por danos causados pela poluição e pela degradação do meio ambiente;
- XV. Recuperar e manter as áreas verdes, criando novos parques e praças;
- XVI. Promover campanhas educativas e políticas públicas que visem a contribuir com a redução, a reutilização e a reciclagem do lixo;
- XVII. Promover a articulação das ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria sócio-ambiental, potencializando a Educação Ambiental voltada para mudanças culturais e sociais;

## **SEÇÃO II**

### **DA POLÍTICA DE GERENCIAMENTO COSTEIRO**

**Art. 42º** A Política de Gerenciamento Costeiro, tem como objetivo garantir através de Leis específicas promover os procedimentos necessários para viabilizar, junto aos poderes da União, de acordo com o Decreto Federal n.º 5.300 de dezembro de 2004, a implantação do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC), visando à implementação da Política Municipal de Gerenciamento Costeiro, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Implantar o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro em consonância com as normas estaduais e/ou federais, considerando que as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse da segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica;
- II. Contribuição para manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente protegido, tendo em vista o seu uso coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

- III. Planejamento e gerenciamento das atividades na Zona Costeira, de modo descentralizado e participativo, capacitando a comunidade para a participação ativa na defesa do meio ambiente e de sua melhor qualidade de vida;
- IV. Controle, planejamento e fiscalização do uso dos recursos: solo, subsolo, água, ar, fauna e flora, em toda a Zona Costeira, de modo a conter a exploração predatória dos recursos naturais renováveis e não renováveis;
- V. Mitigação dos conflitos de usos do solo e seus reflexos nos demais recursos naturais/ culturais;
- VI. Otimização dos processos produtivos, valorizando as potencialidades dos recursos naturais / culturais, respeitando-se as limitações de ordem ambiental;
- VII. Recuperação das áreas degradadas e os bens lesados;
- VIII. Incentivo ao desenvolvimento de atividades que respeitem as limitações e as potencialidades dos recursos ambientais / culturais conciliando as exigências do desenvolvimento com sua proteção;
- IX. Promoção da educação ambiental e da conscientização pública para a preservação e a conservação da Zona Costeira, procurando sempre associar a população residente;
- X. Elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Município de Curuçá, que deverá estabelecer as normas de uso e ocupação do solo e de manejo dos recursos naturais em áreas específicas, definidas a partir das análises de suas características socioeconômicas e ecológica;
- XI. O Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão ambiental, assegurará no âmbito do planejamento urbano, o acesso às praias e ao mar, ressalvado as áreas de Segurança Nacional ou áreas protegidas por legislação específica, considerando os seguintes critérios:
  - a) Nas áreas a serem loteadas, o projeto do loteamento identificará os locais de acesso à praia, conforme competências dispostas nos instrumentos normativos estaduais ou municipais;
  - b) Nas áreas já ocupadas por loteamentos à beira mar, sem acesso à praia, o Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão ambiental, definirá as áreas de servidão de passagem, responsabilizando-se por sua implantação e garantindo o direito de ir e vir da população;
  - c) Nos imóveis rurais e quaisquer outros empreendimentos à beira mar, o proprietário será notificado pelo Poder Público Municipal, para prover os acessos à praia, com prazo determinado, segundo condições estabelecidas em conjunto com o órgão ambiental;

**Art. 43º** Ficam vedados, no Município de Curuçá, a execução de quaisquer crescidos de marinha, salvo aqueles de utilização pública, e mediante aprovação de Projeto com elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e ouvidos os órgãos federais e estaduais competentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO URBANA

**Art. 44º** A Política Municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica revisar a Legislação de Limites Municipais, de Divisão Distrital, e do Perímetro Urbano, para aplicação dos instrumentos previstos no art.4º da Lei Federal 10.257/01.

### SEÇÃO I

#### DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

**Art. 45º** A Política de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos tem como objetivo garantir através de leis específicas de desenvolvimento urbano e rural, a efetiva utilização dos equipamentos e serviços urbanos pela população do município, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Garantir equipamentos urbanos comunitários, transportes e serviços públicos a todos os habitantes de Curuçá;
- II. Criar os instrumentos específicos de garanti de desenvolvimento ordenado de infra-estrutura e serviços urbanos;
- III. Garantir a Coleta e o Tratamento do Lixo;
- IV. Criar ou ampliar a rede de Infra-Estrutura Básica nas Vilas e Aglomerados Urbanos;
- V. Criar ou Otimizar os equipamentos urbanos;
- VI. Garantir espaços para a realização de eventos sócio-culturais;

**Art. 46º** São Ações Estratégicas da Política de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos:

- I. Criar ou ampliar a rede de Infra-Estrutura Básica nas Vilas e Aglomerados Urbanos;
- II. Criar ou Otimizar os equipamentos urbanos;
- III. Ampliar e otimizar a Biblioteca Pública
- IV. Criar mecanismos reguladores para a atracagem em portos e trapiches;
- V. Realizar estudos para a implantação de Cemitérios;

#### Subseção I

#### Da Mobilidade e Acessibilidade Urbana e Rural

**Art. 47º** A Política de Mobilidade e Acessibilidade Urbana e Rural tem como objetivo contribuir para o acesso amplo e democrático à cidade, por meio do planejamento e gestão do Sistema de Mobilidade Urbana, observadas as seguintes diretrizes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. Garantir a acessibilidade pela infra-estrutura física das vias e logradouros que compõem a malha municipal, por onde circulam as pessoas, os animais, os veículos e as mercadorias;
- II. Orientar para a inclusão social e responder às demandas da população em termos de acessibilidade, eqüidade, localização e segurança;
- III. Priorizar a circulação dos pedestres, das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dos veículos não motorizados sobre o transporte motorizado;
- IV. Ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças através da adoção de medidas de conforto nas calçadas e nos cruzamentos viários;
- V. Implantar um programa de participação comunitária na gestão, fiscalização e controle do sistema de transporte;
- VI. Implantar um programa de educação para o trânsito;
- VII. Implementar políticas de segurança do tráfego urbano e sinalização urbana reduzindo conflitos entre o tráfego de veículos e o de pedestres;

**Art. 48º** São Ações Estratégicas da Política de Mobilidade e Acessibilidade Urbana e Rural:

- I. Condições seguras e humanizadas de circulação viária;
- II. Acessibilidade, transporte coletivo e escolar para a área urbana e rural;
- III. Estruturação institucional (criação, capacitação e articulação);

## **SEÇÃO II**

### **DA POLÍTICA DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**Art. 49º** Os núcleos urbanos regularizados, serão ordenados por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, características ambientais e infra-estrutura, obedecendo ao princípio da sustentabilidade ambiental, observada as seguintes diretrizes:

- I. Garantir a delimitação de áreas em processo de consolidação e formação da área municipal;
- II. Garantir o controle das áreas de adensamento, e subutilização de áreas;
- III. Reduzir a retenção especulativa de imóveis;
- IV. Revitalizar as áreas urbanizadas e deterioradas, incluindo o patrimônio histórico municipal;
- V. Implementar ações para regularizar e legalizar as terras na área rural;

**Art. 50º** São ações estratégicas da Política de Parcelamento, uso e Ocupação do Solo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. Criar e Implementar todos os instrumentos normativos necessários a regularização fundiária;
- II. Criar e Implementar todos os instrumentos normativos necessários a regulamentação da posse de terra;
- III. Atualizar a Legislação de Uso e Ocupação do Solo;
- IV. Regularizar as áreas de Extração Mineral;
- V. Delimitar e garantir a preservação de áreas de interesse especial;
- VI. Criar a Legislação necessária para Regularizar o Zoneamento Urbano;
- VII. Coibir o parcelamento de áreas periféricas, onde haja ocupação de forma irregular;

**Parágrafo Único:** As Leis de Uso e Ocupação do Solo e do Parcelamento deverão estar compatibilizadas com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor.

**Subseção I**

**DA POLÍTICA DE GESTÃO URBANA**

**Art. 51º** A Política de Gestão Urbana tem como objetivo promover o planejamento, controle e gestão no Município de Curuçá e serão adotados os seguintes instrumentos de desenvolvimento:

**I. Instrumentos de Planejamento:**

- a) Plano Diretor;
- b) Plano Plurianual;
- c) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Lei Orçamentária Anual;
- e) Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- f) Lei de Parcelamento do Solo;
- g) Lei de Meio Ambiente;
- h) Lei de Edificações;
- i) Código de Posturas;
- j) Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;
- k) Planos, Programas e Projetos Setoriais;
- l) Sistema de Mobilidade e Acessibilidade;

**II. Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:**

- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização compulsórios;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo;
- c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d) Outorga onerosa do direito de construir;
- e) Outorga onerosa de alteração de uso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

- f) Transferência do direito de construir;
- g) Concessão do direito de superfície;
- h) Zonas especiais de interesse social (ZEIS);
- i) Concessão de direito real de uso;
- j) Concessão de uso especial para fins de moradia;
- k) Usucapião especial de imóvel urbano;
- l) Direito de preempção;
- m) Operações urbanas consorciadas;
- n) Estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV);
- o) Tombamento;
- p) Consórcio Público;

**III. Instrumentos Tributários e Financeiros:**

- a) Tributos municipais diversos;
- b) Taxas, preços públicos e tarifas específicas;
- c) Contribuição de Melhoria;

**IV. Instrumentos Jurídicos-Administrativos:**

- a) Concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
- b) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- c) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- d) Termo administrativo de ajustamento de conduta;

**V. Instrumentos de Democratização da Gestão Urbana:**

- a) Conselhos municipais;
- b) Demais fundos municipais;
- c) Conferências sobre assuntos de interesse urbano;
- d) Audiências, debates e consultas públicas;

**Subseção II**

**DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 52º** As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são áreas públicas ou privadas no território municipal destinadas prioritariamente à regularização fundiária, a melhoria da infra-estrutura urbana e dos serviços públicos, bem como a produção de habitação de interesse coletivo;

**Parágrafo Único:** Para fins de política habitacional priorizar-se-á a população carente e de baixa renda, desempregados e eventualmente pessoas expulsas compulsoriamente de suas terras rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 53º** São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS:

- I. Permitir a inclusão de parcelas da população que se encontram a margem do mercado legal de terras, em ocupações ou assentamentos irregulares e sem infra-estrutura urbana e de serviços públicos;
- II. Garantir a qualidade de vida e equidade social entre os moradores das ocupações urbanas ou rurais;
- III. Proteger, preservar, recuperar o meio ambiente natural e construído, com patrimônio histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

## TÍTULO IV – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO

### CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA PARA O PLANEJAMENTO MUNICIPAL E GESTÃO DO PLANO

#### SEÇÃO I

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E CONTROLE SOCIAL

**Art. 54º** A Política de Estrutura Administrativa, Financeira e Controle Social tem como objetivo adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira, com o fito de garantir o bem estar da coletividade, observada as seguintes diretrizes:

- I. Priorizar a ordenação do desenvolvimento político administrativo;
- II. Reestruturar a Gestão Administrativa do Município;
- III. Garantir instalação de programas e projetos de qualificação dos recursos humanos;
- IV. Viabilizar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da arrecadação fiscal municipal;
- V. Garantir a elaboração e a execução dos instrumentos de planejamento de forma integrada com os órgãos representativos da sociedade;

**Art. 55º** São ações estratégicas da Política de Estrutura Administrativa, Financeira e Controle Social:

- I. Instituir a estrutura administrativa necessária para execução do Plano Diretor Municipal;
- II. Desenvolver políticas públicas para garantir a participação da população no planejamento do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III. Implantar programas de qualificação e/ou capacitação de recursos humanos;
- IV. Implementar instrumentos normativos voltados para o fortalecimento da receita própria do município;
- V. Implementar o Orçamento Participativo;
- VI. Realizar a atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- VII. Revisar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- VIII. Proceder a atualização da Lei Orgânica Municipal;

## **CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE**

**Art. 56º** A Política do Sistema de Monitoramento e Controle tem como objetivo ampliar e garantir espaços de participação popular eficiente para monitorar e controlar o desenvolvimento municipal, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Democratizar o processo de planejamento para formulação de políticas públicas de desenvolvimento urbano;
- II. Apoiar e estimular o processo de gestão democrática participativa, garantindo uma gestão integrada envolvendo o Poder Executivo, o Legislativo e a Sociedade Civil;
- III. Garantir acesso amplo às informações territoriais a todos os cidadãos Curuçauenses;
- IV. Garantir mecanismos de monitoramento e gestão deste Plano Diretor, na formulação e aprovação dos programas e projetos para a implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo;
- V. Garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica.

**Art. 57º** São ações estratégicas da Política do Sistema de Monitoramento e Controle:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Instalar e ampliar os canais de participação popular, com implementação de processos contínuos, integrados e descentralizados;
- II. Instituir fóruns consultivos, deliberativos, canais permanentes, temporários de discussão e de sistematizações;
- III. Promover a mobilização da sociedade para sua participação nos processos decisórios;
- IV. Estimular a participação popular na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano regional;
- V. Promover a participação ativa dos Conselhos Municipais instituídos;

### **CAPÍTULO III – DO SISTEMA GESTOR DO PLANO DIRETOR**

#### **Seção I**

#### **DA SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 58º** A Secretaria de Integração Municipal, é o órgão central responsável pela coordenação geral do Sistema Gestor do Plano Diretor, e tem os seguintes objetivos:

- I. Elaborar, coordenar, implantar, monitorar, revisar e atualizar instrumentos de planejamento, plano diretor e ações necessárias à implementação das diretrizes e programas da política urbana e territorial sustentável, de forma integrada com os demais órgãos da administração municipal;
- II. Coordenar e integrar os diversos órgãos e instâncias componentes do Sistema Gestor e viabilizar o seu funcionamento;
- III. Viabilizar o funcionamento dos canais e processos de participação da população, de forma direta e através de suas organizações representativas, em todas as etapas do planejamento e gestão urbana e territorial sustentável;
- IV. Formular estratégias, políticas, programas e projetos para implementação e monitoramento da gestão urbana, do Plano Diretor e da Política Habitacional de Interesse Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

- V. Articular e organizar a difusão das políticas públicas oriundas do Plano Diretor, através de encontros, reuniões, palestras, debates, plenárias, junto à população local e demais interessados;

## Seção II

### DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

**Art. 59º** O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana e territorial sustentável, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo;

**Art. 60º** O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município;

**Art. 61º** O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:

- I. Da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- II. Democratização, publicização e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor Municipal de Curuçá;

## TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 62º** O Executivo, após a promulgação desta Lei, deverá dar efetividade às medidas de implementação das ações e diretrizes deste Plano Diretor Municipal, bem como a instituição dos instrumentos previstos nesta lei;

**Art. 63º** No prazo máximo de 10 (dez) anos após a publicação e promulgação desta Lei, deverá o Plano Diretor ser avaliado e revisado de forma participativa, quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do município, procedendo-se, com a participação da comunidade e do Poder Público às atualizações e adequações que se fizerem necessárias, visando o desenvolvimento do Município;

**Art. 64º** No prazo máximo de 5 (cinco) anos após a entrada em vigor do presente Plano Diretor, as ações de competência do município previstas neste Plano Diretor, deverão ser implementadas, observando os critérios e análise da complexidade da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

ação estratégica, a ordem de prioridades, as repercussões sociais, econômicas, ambientais e políticas;

**Art. 65º** As ações e a implementação deste Plano Diretor, serão monitoradas pelo Conselho Municipal da Cidade e pelo Sistema de Monitoramento e Controle, previstos nesta Lei;

**Art. 66º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e o Plano Plurianual deverão incorporar as diretrizes e as prioridades constantes neste Plano Diretor, nos termos do artigo 3º desta lei e o § 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade;

**Art. 67º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2017

**JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal de Curuçá

Registre-se e Publique-se.

**ALESSANDRO MIRANDA DE MACEDO MARTINS**  
Secretário Municipal de Administração - Portaria Nº 001/17

**HÍTALO MAGNO DA SILVA**  
Secretário de Integração Municipal - Portaria Nº 012/17  
Coordenador Geral do Processo de Revisão – Decreto Nº 011/2017 - GP

**RINALDO DA SILVA NEVES**  
Economista Secretaria de Integração Municipal  
Coordenador da Comissão Executiva de Planejamento - Decreto Nº 011/2017 - GP